

PROCESSO: 2025-LH1VV

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

**OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a construção de unidades de apoio ao turista e demais edificações**

### **DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO**

Segue análise e julgamento da **Concorrência Eletrônica nº 90001/2025**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

#### **RELATÓRIO**

No dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco, foi procedida a sessão eletrônica da Concorrência nº 90001/2025. Após a desclassificação da primeira e segunda arrematante, em razão da inércia no envio da documentação dentro do prazo previsto em Edital, bem como da terceira colocada, por ausência de documentos, restou convocado o licitante **CASA BRASILEIRA ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTÁVEIS LTDA** para apresentação da proposta comercial, a qual foi protocolada em doze de setembro de dois mil e vinte e cinco, constando o seguinte valor:

| <b>EMPRESA</b>                                   | <b>VALOR GLOBAL</b>  |
|--------------------------------------------------|----------------------|
| CASA BRASILEIRA ENGENHARIA<br>OBRAS SUSTENTAVEIS | R\$ 163.008.637,3768 |

A sessão foi suspensa, iniciando-se a fase de aceitação da proposta, sendo os autos encaminhados à equipe técnica do setor requisitante, para análise quanto à proposta reajustada apresentada pela empresa.

#### **DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL**

Após a análise da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento, os autos foram devolvidos a esta Agente de Contratação com o seguinte parecer:

##### **“2.1 – DOS LAUDOS TÉCNICOS (ENSAIOS)**

O item 6.8 do edital estabelece que, para fins de aceitabilidade da proposta de preços, os licitantes devem apresentar, em conjunto com

a proposta comercial, os laudos de desempenho compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, que estão previstos nos subitens 3.2 e 3.13 do Termo de Referência, a fim de comprovar a adequação dos materiais e sistemas construtivos ofertados.

Trata-se de exigência objetiva que vincula a Administração Pública e os licitantes, garantindo isonomia entre os concorrentes e a segurança técnica do objeto.

No processo de análise, constatou-se que a empresa apresentou laudos referentes a:

| Exigência do Edital                                                                              | Norma Técnica / Referência | Situação na Documentação | Observação                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Desempenho às solicitações de cargas em elementos verticais (painéis sandwich)                   | ABNT NBR 15575-4           | Apresentado              | Há laudos cobrindo cargas e resistência estrutural.                |
| Desempenho à ação de calor e choque térmico em elementos verticais                               | ABNT NBR 15575-4           | Apresentado              | Constam relatórios específicos de choque térmico.                  |
| Desempenho ao impacto em elementos verticais (painéis sandwich)                                  | ABNT NBR 15575-4           | Apresentado              | Documento contemplado.                                             |
| Determinação da resistência ao fogo em parede sem função estrutural                              | ABNT NBR 10636             | Apresentado              | Relatórios de resistência ao fogo foram incluídos.                 |
| Determinação da estanqueidade ao comportamento da água após choque térmico                       | ABNT NBR 15575-4:2021      | Apresentado              | Laudos apresentados confirmam ensaio.                              |
| Determinação do comportamento à ação de choque térmico                                           | ABNT NBR 15575-4:2021      | Apresentado              | Constam nos ensaios fornecidos.                                    |
| Ensaio de Flamabilidade – Determinação de flamabilidade de materiais plásticos (Queima Vertical) | Norma UL94                 | Não Apresentado          | Lacuna identificada. Documento não consta na proposta apresentada. |

Como observado no quadro acima, verificou-se a ausência do laudo de Flamabilidade – Determinação de flamabilidade de materiais plásticos, conforme a Norma UL94 (Queima Vertical). Esse ensaio possui caráter determinante, pois avalia o comportamento dos materiais plásticos em situação de fogo, atestando sua resistência à propagação de chamas.

A não apresentação desse laudo compromete a verificação da segurança do sistema construtivo proposto, inviabilizando a análise integral da proposta quanto à sua aceitabilidade.

Nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a aceitabilidade das propostas deve observar as condições estabelecidas no edital, sendo vedado à Administração relevar a ausência de requisitos objetivos previamente definidos.

Nesse sentido, a ausência do laudo de inflamabilidade compromete não apenas a regularidade formal da proposta, mas a própria segurança técnica do objeto licitado.

Diante do exposto, conclui-se que, embora parte dos ensaios tenha sido apresentada, a empresa não atendeu integralmente ao 6.8 do edital, tendo deixado de apresentar laudo essencial (Norma UL94). Assim, a proposta de preços não pode ser considerada aceitável, devendo ser desclassificada por inobservância a requisito expresso do instrumento convocatório, nos termos do subitem 6.8 do Instrumento Convocatório.”

Desta forma, concluiu-se que a empresa Casa Brasileira Engenharia de Obras Sustentáveis Ltda. descumpriu as disposições do Edital, não estando apta a prosseguir no certame.

## **DA DECISÃO**

Ante o exposto, com fulcro na análise técnica da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento, decide-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa CASA BRASILEIRA ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTÁVEIS LTDA, na Concorrência Eletrônica nº 90001/2025.

Vitória/ES, 17 de setembro de 2025.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**

Agente de Contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR)  
SETUR - SETUR - GOVES  
assinado em 17/09/2025 16:12:08 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 17/09/2025 16:12:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR -  
SETUR - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2DL64D>